Comissão Permanente de Licitação
Fls: 1432

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 09/2019**
**TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2019**
**CONTRATO Nº 31 TP 01/2019**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES E A EMPRESA ***GLEIMISON MARTINS DE SOUSA 02897930330 CNPJ: 29.479.502/0001-29,*** NA FORMA ABAIXO.

Aos quatro (04) dias do mês de fevereiro de 2019, na sala de reuniões da Prefeitura Municipal, compareceram de um lado o Município de Buriti dos Montes, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida na Rua José Alves, 211, centro, nesta cidade de Buriti dos Montes-PI, inscrita no CNPJ sob nº 41.522.251/0001-13, neste ato representada pelo Senhor Prefeito Municipal, Sr. **José Valmi Soares**, brasileiro, casado, portador do RG. 11.000.451-SSP/SP, CPF 302.777.603-72, residente e domiciliado a Avenida 19 de Abril, 56, Centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **GLEIMISON MARTINS DE SOUSA 02897930330** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº **29.479.502/0001-29,** estabelecida na Estrada Municipal Pau de Óleo, Zona Rural deste município, neste ato representada pelo Sr ***Gleimison Martins de Sousa*, CPF nº 028.979.303-30, RG nº 20078801510/SSP-CE,** doravante designado(a) simplesmente CONTRATADO(A), têm entre si justo e contratado, com inteira sujeição à Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a prestação de serviços de transporte de alunos, em razão de licitação realizada na modalidade Tomada de Preços, sob nº **01/2019**, devidamente homologada, exarada no Processo nº **09/2019**, e mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1.** CONTRATAÇÃO DE VEÍCULO TIPO ÔNIBUS E MICRO-ÔNIBUS E/OU VEÍCULOS ADAPTADOS, PARA O TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE BURITI DOS MONTES-PI, DURANTE O ANO DE 2019

**1.2.** A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços de transporte de alunos da Localidade Cedro passando por Carrasco e Pau de Óleo, para a localidade Casa de Pedra ao encontro do ônibus escolar que vai para a Unidade Escolar Raimundo Vicente Ferreira, localizada na localidade Morro do Jati. MANHÃ

**1.2.1.** O veículo contratado é uma caminhoneta, tipo FORD/F-4000 G, ano: 2006/2006, de placa: HYR-9141, com capacidade para 30 alunos.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Fica o(a) contratado(a) obrigado(a) a garantir o objeto da licitação até o final do Calendário Escolar/2019, ou seja, a vigência terá início na data da assinatura do contrato até 31/12/2019.

2.2. O contratado fica obrigado a disponibilizar outro veículo equivalente, durante o período que o veículo contratado ficar parado.



Gleimison Martins de Sousa

2.3. A manutenção de combustível, peças e serviços mecânicos ficarão por conta do Contratado;
2.4. O Contratado disponibilizará o veículo com motorista habilitado na categoria correspondente ao tipo de veículo.

Comissão Permanente de Fls: 1443

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

**3.1.** A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de **R$ 16.500,00 (Dezesseis mil e quinhentos reais), sendo um valor mensal de R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais),** conforme planilha abaixo:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | UNID. | PC.UNIT. | PC.TOTAL |
|---|---|---|---|---|
| 31 | Localidade Cedro passando por Carrasco e Pau de Óleo, para a localidade Casa de Pedra ao encontro do ônibus escolar que vai para a Unidade Escolar Raimundo Vicente Ferreira, localizada na localidade Morro do Jati. MANHÃ | ÔNIBUS/ MICROONIBUS/ VEÍCULO ADAPTADO/ MÊS | R$ 1.500,00 | R$ 16.500,00 |
| | | **PREÇO TOTAL.....R$** | | **R$ 16.500,00** |

**3.2.** O pagamento referente ao objeto desta Licitação será mensalmente no valor de **R$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**, e efetuado pela contratante através do Sistema BB-Pag do Banco do Brasil, Transferência ou DOC Eletrônico para conta corrente em nome do Contratado, no prazo de 10 dias, após o recebimento da documentação fiscal fornecida pelo licitante, devidamente atestada pelo contratado.

**3.3.** Nos meses em que o Calendário escolar não for completo o pagamento será calculado proporcional ao Calendário Escolar do referido mês.

**3.4.** Será exigido, a cada pagamento referente ao contrato de execução continuada ou parcelada, da contratação da regularidade fiscal para com a Fazenda Federal, e a Seguridade Social (Certidão Conjunta da União), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) e para a Justiça do Trabalho (CNDT), em observância o § 3º do art. 195 da Constituição Federal e os Arts. 29, incisos III, IV e V, e 55, inciso VIII, da Lei 8.666/93.

**3.5.** A fonte de recursos para fornecimento dos serviços será do PNATE e/ou FUNDEB, conforme dotações orçamentárias abaixo:

**4. CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/FONTE DE RECURSO**

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso do Orçamento Geral do Município para 2019 – Material de Consumo

| Secretarias/Fundos | Prev. Orçamentária | Dotação Corresp. | Descrição |
|---|---|---|---|
| Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer | R$ 82.578,70 | 12.361.0005.2056 3.3.90.39.00 | Manutenção do Transporte Escolar |
| Fundo de Manut. e Desenv. da Educação Básica – Fundeb | R$ 373.286,50 | 12.361.0006.2067 3.3.90.39.00 | Encargos de Transporte Escolar 40% |



Edimson Martins de Sousa

## 5. CLÁUSULA QUINTA – DO ACRÉSCIMO OU DA SUPRESSÃO

**5.1.** O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, nos termos do § 1º do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Comissão Permanente de Licitação Fls: 1414

## 6. CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

**6.1. A rescisão contratual pode ser:**

**6.1.1.** Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93.

**6.1.2.** Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

**6.2.** A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei.

## 7. CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

**7.1.** As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafo 2º e 3º, da Lei no. 8.666/93.

**7.2.** O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Buriti dos Montes, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

## 8. CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

**8.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Castelo do Piauí para dirimir quaisquer procedimentos relacionados com o cumprimento do presente Contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e valor, na presença de duas testemunhas, infra-assinadas e documentadas.

Buriti dos Montes, 04 de fevereiro de 2019.

***MUNICÍPIO DE BURITI DOS MONTES-PI***
***CONTRATANTE***
***José Valmi Soares***

Gleimison Martins de Sousa
***GLEIMISON MARTINS DE SOUSA 02897930330***
***CONTRATADA:***
***CNPJ nº 29.479.502/0001-29***
***NOME: Gleimison Martins de Sousa***

TESTEMUNHAS:

CPF: 594.782.303 - 06

Francisco de Assis Soares Monte
CPF: 926.945.943 - 87